



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 437/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri e Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, ausentes Dr. Daniel Cabral Voto, Dra. Ana Carolina S. P. de Mello Freire e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h45min do dia 07 de novembro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 707/2017

Denunciado: Paraíba do Sul FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 21/08/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária no processo 521/2017. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator que aplicava a multa em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 708/2017

Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B1 – sub 20

Data: 02/09/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

04)Processo: nº 709/2017

Denunciado: Itaperuna EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C - Profissional

Data: 24/09/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Arley de Carvalho

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha redist. para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Deferido pelo relator a juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária no processo 618/2017.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 710/2017

Denunciado: Wantuil Amorim da Silva (preparador físico do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data: 15/10/2017

Jogo: GPA Audax Rio EC x Queimados FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha redist. para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

06)Processo: nº 711/2017

1º)Denunciado: Carlos Roberto dos Santos (preparador físico do Queimados FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Wendel Bernardo da Conceição Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º. I do CBJD

3º)Denunciado: João V. Teles de Carvalho (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data: 15/10/2017

Jogo: GPA Audax Rio EC x Queimados FC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique F. Moreira (GPA Audax Rio EC) – Defesa do Queimados FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso **1º** denunciado, em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso J. Fernandes Belmiro que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado, em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Requerida lavratura de acórdão pela defesa do 2º denunciado (GPA Audax Rio EC).

07)Processo: nº 712/2017

1º)Denunciado: Diego Falcão Martins (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Lucas de Souza Girão (atleta do Olaria AC)

3

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B/C – sub 17

Data: 15/10/2017

Jogo: São Gonçalo EC x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (São Gonçalo EC) – Dra. Anália Chagas (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida e Dr. Celso Jorge F. Belmiro que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, ambos mantendo a mesma imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medina Maia que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08)Processo: nº 713/2017

1º)Denunciado: Liga Desportiva de Itaguaí (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Luiz Claudio de Almeida Nascimento (presidente da Liga Desportiva de Seropédica)

Tipificação: Arts. 258-B § 2º e art. 258 § 2º II, na forma do art. 184 todos do CBJD c/c art. 15 do REC (exclusão do time da competição)

3º)Denunciado: Eric Carlos Cunha de Azevedo (atleta da Liga Desportiva de Seropédica)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º)Denunciado: Elias Rafael Leolpoldino Neto (atleta da Liga Desportiva de Itaguaí)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data: 08/10/2017

Jogo: Liga Desportiva de Itaguaí x Liga Desportiva de Seropédica

Representante legal do denunciado: Dr. Harley Ramos Siquara (OAB/RJ 123505) (Liga Desportiva de Seropédica) – Dr. Sandro Cunha de Almeida (OAB/RJ 181908) (Liga Desportiva de Itaguaí)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 II do CBJD. Voto divergente do Presidente Dr. Celso J. Fernandes Belmiro que aplicava a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B § 2º do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 15 do REC (exclusão do time da competição).

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09)Processo: nº 714/2017

Denunciado: Alesson de Oliveira Virla e Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data: 11/10/2017

Jogo: Boavista SC x Americano FC

Representante legal do denunciado: Dr. Carlos T. Chermont de Britto

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcelo Messner Poltronieri que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

10)Processo: nº 715/2017

Denunciado: Paraíba do Sul FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 14/10/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Paraíba do Sul FC x Resende FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e exclusão do campeonato, aplicando-se à imputação do art. 203 § 3º do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicava a multa de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

11)Processo: nº 716/2017

Denunciado: João Victor Santos da Silva (árbitro assistente)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data: 15/10/2017

Jogo: Serrano FC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Lucas Noronha redist. para o Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro

Resultado: Dada a palavra à defesa do denunciado a mesma requereu que constasse em ata a presença do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

12)Processo: nº 717/2017

1º)Denunciado: Teresópolis FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD;

2º)Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 14/10/2017

Jogo: Teresópolis FC x Heliópolis AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Teresópolis FC) – Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e perda dos pontos, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e exclusão do campeonato, aplicando-se à imputação do art. 203 § 3º do CBJD. Voto vencido do Relator que aplicava a multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e perda dos pontos, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:55min.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta